

Considerando a necessidade de padronização do atendimento **com aplicação restrita aos cursos de** graduação na modalidade Presencial do **Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena**, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) e que está diretamente sob as diretrizes da “Administração Geral - ADG”;

Considerando o dever de clara informação e a real necessidade de se evitar controvérsias interpretativas sobre as bolsas parciais e descontos concedidos;

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos dispõe de forma individualizada sobre os benefícios seguintes, **com regulação válida e aplicável somente para os ingressantes do segundo semestre de 2025.**

1 - BOLSA PARCIAL “OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO”

1.1 Será concedido um desconto de **50%** no valor da **primeira matrícula**.

1.2 Será concedida bolsa parcial de **45% nas mensalidades durante todo o curso**, para alunos diplomados em qualquer curso presencial de graduação realizado em uma das Instituições de Ensino mantidas pela Fundação Presidente Antônio Carlos ou em Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais, quando for o caso e que buscam a obtenção de novo título.

1.3 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES.

1.4 **A bolsa parcial de 45% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

1.5 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

2 - BOLSA PARCIAL “TRANSFERÊNCIA”

2.1 O aluno que ingressar por transferência, independente da Instituição de origem, fará jus à isenção da matrícula, caso já a tenha pago na Instituição de origem, mediante apresentação do comprovante de pagamento (não serão aceitos agendamento de pagamento) ou declaração de matrícula no segundo semestre de 2025.

2.2 O aluno que ingressar por transferência, exceto de Instituições de Ensino mantidas pela Fundação Presidente Antônio Carlos, caso não a tenha pago na Instituição de origem, será concedido um desconto de **50%** no valor da **primeira matrícula**.

2.3 Será concedida **bolsa parcial de 30% nas mensalidades durante todo o curso**.

2.4 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

2.5 Para fazer jus a bolsa parcial “transferência” o aluno deverá comprovar regularidade de matrícula em outra IES.

2.6 **A bolsa parcial de 30% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

2.7 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

3 - **BOLSA PARCIAL “ESTRELAS DO ENEM”**

3.1 Conforme oportunidade e conveniência da Fundação Presidente Antônio Carlos e suas mantidas poderão ser destinadas bolsas parciais específicas para alunos que se destacarem no exame do ENEM e ingressarem no curso superior utilizando a nota de referido exame.

3.2 O “ESTRELAS DO ENEM” será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o número de bolsas parciais por curso e a escala de percentual a ser praticada, particularmente para o Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena.

3.3 O regulamento definirá qual o período para aproveitamento do ENEM.

3.4 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

3.5 Somente aplica-se para pagamentos realizados até a data do vencimento.

3.6 A bolsa parcial será mantida ao longo de todo o curso.

3.7 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

3.8 **Incide** sobre a matrícula e parcelas de rematrícula.

4 - **BOLSA PARCIAL “CAMPANHA VESTIBULAR”**

4.1 O aluno que ingressar na Instituição de Ensino para o segundo semestre de 2025, através do vestibular ou pela média obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM até o ano de 2024, fará jus a um desconto de **50%** no valor da **primeira matrícula** e será concedida bolsa parcial de **25% nas mensalidades durante todo o curso**.

4.2 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

4.3 **A bolsa parcial de 25% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

4.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

5 - BOLSA PARCIAL “RETORNO”

5.1 O aluno que retornar a IES, após trancamento, cancelamento, desistência, abandono ou transferência, fará jus a um desconto de **50%** no valor da **primeira matrícula** e será concedida bolsa parcial de **25% nas mensalidades durante todo o curso**.

5.2 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

5.3 **A bolsa parcial de 25% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

5.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

6 - BOLSA PARCIAL “AVANÇA TÉCNICO”

6.1 Será concedido um desconto de **50%** no valor da **primeira matrícula**.

6.2 Será concedida bolsa parcial de **45% nas mensalidades durante todo o curso**, para alunos que tiverem concluído ou estejam matriculados no curso técnico ofertado por alguma instituição de ensino mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos ou em outra Instituição de Educação dentro do Projeto Trilhas de Futuro ou egressos do Ensino Médio Técnico Integral **gratuito** das Redes Estadual ou Federal.

6.3 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES.

6.4 **A bolsa parcial de 45% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

6.5 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

7 - BOLSA PARCIAL “PASUN”

7.1 Conforme oportunidade e conveniência da Fundação Presidente Antônio Carlos poderão ser destinadas bolsas parciais específicas para interessados que participarem e forem aprovados no programa PASUN.

7.2 O programa “PASUN” será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o percentual de bolsa por curso. O número de vagas disponíveis estará regulamentado no edital de vestibular.

7.3 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

7.4 Somente aplica-se para pagamentos realizados até a data do vencimento.

7.5 A bolsa parcial será mantida ao longo de todo o curso.

7.6 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

7.7 **Não incide** sobre parcelas de rematrícula.

8 - BOLSA PARCIAL “EDUCA FÁCIL”

8.1 Conforme oportunidade e conveniência da Fundação Presidente Antônio Carlos poderão ser destinadas bolsas parciais específicas para interessados que se inscreverem no Programa Educa Fácil, conforme edital respectivo cujas normas nele constantes deverão ser observadas.

8.2 Será concedido um desconto de **50%** no valor da **primeira matrícula**.

8.3 Será concedida bolsa parcial de **30% nas mensalidades durante todo o curso**, para alunos que tiverem concluído o **ensino fundamental e médio em escolas públicas**.

8.4 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto e/ou bolsa parcial**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir.

8.5 **A bolsa parcial de 30% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

8.6 **Incide** sobre parcelas de matrículas.

9 - BOLSA PARCIAL “50 +”

9.1 O aluno calouro que ingressar na Instituição de Ensino para o segundo semestre de 2025, **e comprovar ter 50 anos ou mais de idade** na data de realização de sua matrícula por efetivação e pagamento, terá concedido um desconto de **50%** no valor da **primeira matrícula**.

9.2 Será concedida bolsa parcial de **50% nas mensalidades durante todo o curso**.

9.3 Aqueles que completarem 50 anos após a data de matrícula não farão jus ao benefício.

9.4 Estão excluídos do Bolsa Parcial “50 +”, alunos que efetuaram matrícula referente aos Processos Seletivos de semestres anteriores, que, por qualquer motivo, solicitaram trancamento, cancelamento, desistência ou qualquer outra forma de cessação do vínculo com a IES nos últimos 12 (doze) meses da data de sua matrícula ou retorno.

9.5 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

9.6 **A bolsa parcial de 50% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

9.7 **Não incide** sobre parcelas de matrículas.

10 - NORMAS GERAIS

10.1 As regras estabelecidas para descontos e bolsas parciais devem ser interpretadas de forma restritiva, impedindo a criação ou alargamento de vantagens que não estejam expressamente previstos.

10.2 A regra geral é de que não há desconto ou bolsa parcial cumulável com outros benefícios, salvo quando de forma expressa assim dispuser o regulamento ou outra norma legal.

10.3 É dever do aluno interessado proceder a solicitação, valendo qualquer benefício apenas a partir do seu deferimento, sem efeito retroativo.

10.4 A omissão ou falsidade das informações prestadas para gozo de qualquer benefício implica no imediato cancelamento do mesmo, além das penas regimentais e legais que forem eventualmente aplicadas.

10.5 A omissão ou falsidade nas informações impõe ao beneficiário a obrigação de restituição atualizada e com juros legais do que indevidamente recebeu.

10.6 As bolsas parciais e os descontos não abrangem serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames (não justificados); atividades extracurriculares, recreativas e culturais; exames especiais; dependências; turma especiais; adaptações; disciplinas isoladas; segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

10.7 Os benefícios tratados nesta norma poderão sofrer alterações em sua regulação a qualquer momento, sem prévio aviso, bem como serem suprimidos a critério da Instituição de Ensino e deliberação da mantenedora.

10.8 A concessão dos benefícios constantes neste ato é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar ou Certificado de conclusão de Ensino Médio
- Carteira de Identidade ou CNH
- Certidão de Nascimento/ Casamento
- CPF
- Comprovante de Residência (recente – últimos 03 meses)
- Comprovante de Rendimentos: *C.T.P.S., os 03(três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheque ou comprovante de acordo com a atividade desempenhada (verificar relação na Portaria Normativa nº 01/2015), histórico de créditos de aposentadoria INSS, 03(três) últimos extratos bancários (não havendo renda ou comprovante formal, verificar declarações anexas)*
- Comprovante de Ausência de Rendimentos: *C.T.P.S. sem vínculo empregatício, declaração (modelo anexo) e CNIS*
- Comprovante dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;
- Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;
- Declaração de Im posto de Renda, acompanhada do recibo de entrega.

Grupo Familiar (CÓPIA INDIVIDUAL PARA CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR)

- Carteira de Identidade ou CNH
- CPF
- Comprovante de Residência (recente – últimos 3 meses)
- Comprovante de Rendimentos: *C.T.P.S., os 03(três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheque ou comprovante de acordo com a atividade desempenhada (verificar relação na Portaria Normativa nº 01/2015), histórico de créditos de aposentadoria INSS, 03(três) últimos extratos bancários (não havendo renda ou comprovante formal, verificar declarações anexas)*
- Declaração de Imposto de Renda, acompanhada do recibo de entrega;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato. Caso a ausência dos pais do candidato ocorra em função de motivos diferentes dos já citados, o candidato deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do Coordenador do Prouni na instituição de ensino superior;

- Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro de grupo familiar;

Quaisquer outros documentos que a instituição eventualmente julgar (em) necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato devem ser apresentados, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, camês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

10.9 Perderá a bolsa parcial ou desconto concedido ao aluno que infringir normas regimentais ou for apenado por qualquer infração disciplinar.

10.10 Caberá a IES recolher os documentos apresentados pelo interessado e analisá-los para concessão ou não da bolsa parcial pleiteada, de acordo com os referidos documentos.

10.10.1 Na hipótese de não apresentação de documentos pelo interessado ocorrerá o indeferimento.

10.11 O número de vagas para cada benefício será limitado, a critério da mantenedora.

10.12 Já sendo o aluno detentor de PROUNI, o percentual do benefício incidirá apenas sobre o valor da parcela efetivamente paga.

10.13 **As bolsas parciais e descontos descritos neste ato somente se aplicam para pagamentos de mensalidades realizados até a data do vencimento.**

10.14 As bolsas parciais e descontos descritos neste ato somente se aplicam para cursos de Graduação na modalidade presencial.

10.15 **As bolsas parciais e descontos descritos neste ato NÃO SE aplicam para o curso LICENCIATURA EM PSICOLOGIA "COMPLEMENTAÇÃO".**

10.16 Candidatos que efetuaram matrícula referente aos Processos Seletivos de semestres anteriores, que, por qualquer motivo, solicitaram trancamento, cancelamento, desistência ou qualquer outra forma de cessação do vínculo com a IES, poderão manter para o retorno no segundo semestre de 2025 nas mesmas condições acordadas e que tiverem sido concedidas pela IES no último contrato, quando cessou o vínculo com a IES.

10.17 O aluno que for contemplado ou efetivar matrícula com algum dos benefícios/bolsas previstos neste edital não poderá, após gozar do mesmo por qualquer tempo, optar pela mudança para outro que lhe apresente mais favorável, ainda que naquele momento preencha os requisitos daquele a que pretende.

10.18 Alunos que já tiveram deferidos benefícios/bolsas constantes desse regulamento, não poderão se beneficiar de outro (s) como substitutivo independentemente de proceder com reingresso em nova modalidade.

10.19 No caso de dúvida no texto acima, caberá à Presidência da Fundação estabelecer a decisão final.

Barbacena, 14 de maio de 2025.

Luiza Bianchetti Lima

FUPAC·UNIPAC

GRUPO EDUCACIONAL

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos

